

9.05.2018 – 14h00

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA

Entidade: Associação Portuguesa das Escolas de Navegadores de Recreio (APNAV)

Comandante Carlos Botelho (Presidente da Direção), Comandante Miguel Cândido (Vice-Presidente da Direção) e Nuno Gonçalves Henriques (Presidente da Mesa da Assembleia Geral da APNAV)

Recebida por: Grupo de Trabalho do Desporto

Exposição: O Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho do Desporto, Deputado Pedro Pimpão, cumprimentou os Representantes da Associação Portuguesa das Escolas de Navegadores de Recreio (APNAV), explicou a metodologia dos trabalhos e a grelha de tempos a utilizar, dando de seguida a palavra aos Representantes da APNAV para a intervenção inicial.

Os representantes da APNAV cumprimentaram os Senhores Deputados e expuseram em síntese:

- A audiência da APNAV no Grupo de Trabalho do Desporto está relacionada com uma nova proposta do Governo que visa alterar o [Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de maio](#), que aprova o Regulamento da Náutica de Recreio;
- Relativamente à proposta do Governo, a APNAV ficou surpreendida com o regime de equiparação do artigo 42.º. O artigo 42, n.º 4, estipula que as cartas de marinheiro júnior e de marinheiro podem ser atribuídas com dispensa de exame, ao abrigo do regime de equiparação aos alunos dos ensinos básico e secundário que tenham concluído programas de desporto escolar do sistema educativo na área dos desportos náuticos;
- A APNAV averiguou o que é que eram os desportos náuticos no âmbito dos Centros de Formação Desportiva Escolares (CFDs) e verificou que os programas são dirigidos à canoagem, à prancha, à vela, ao remo e ao surf. Portanto, aquelas modalidades são todas praticadas em embarcações sem motor. Os CFDs não têm embarcações a motor;



- Um barco a motor, uma hélice é uma motosserra pronta a decepar os braços e as pernas de quem se aproximar. Destarte, consideram que é uma lacuna que tem que ser analisada;
- Mencionaram que não podem aceitar que os CFDs se estejam a introduzir na área da náutica de recreio, porque há uma diferença fundamental entre os desportos náuticos e a navegação de recreio. O desporto náutico é mente são em corpo são, a navegação de recreio não tem nada a ver com isto, não há pontos de contacto, o único ponto de contacto é que é tudo feito na água;
- Um CFD poder emitir uma carta de navegador de recreio sem qualquer escrutínio, sem formação na área da navegação de recreio, que não tem nada a ver com o surf ou a natação é para a APNAV uma aberração;
- O plano curricular do curso de marinheiro incide, designadamente sobre: as características da embarcação em termos de conceito da nomenclatura, as marés, as correntes, os ventos, os conhecimentos de meteorologia, os sinais de trânsito do mar, a análise teórica de uma embarcação a motor, a manobra do homem ao mar, as regras de navegação para evitar abalroamentos, as previsões meteorológicas, a navegação e mau tempo e a correta utilização do colete salva vidas;
- No entanto, aquelas matérias não fazem parte dos conteúdos dos CFDs, mas constam nos conteúdos programáticos dos cursos de marinheiro e de marinheiro júnior;
- Assim, a APNAV não concorda com a concessão aos alunos que fizeram aulas de vela ou aulas de remo da carta de marinheiro;
- No que respeita à avaliação, as entidades formadoras de navegação de recreio são credenciadas pela Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM). As entidades formadoras têm formadores e embarcações credenciadas, têm salas e material adequado para dar a formação, mas não são avaliadoras, o que a APNAV considera correto. Atualmente, os candidatos são avaliados pela DGRM;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

- Na iniciativa legislativa do Governo está previsto que os CFDs podem avaliar, o que para a APNAV é inaceitável;

Intervieram, de seguida, os Senhores Deputados Joel Sá (PSD) e Hugo Carvalho (PS) que agradeceram a exposição, tendo ainda colocado algumas questões.

Em resposta, os representantes da APNAV referiram, designadamente, que a carta de Marinheiro Júnior, habilitando uma criança de 8 anos, ou um jovem, a comandar sozinho um barco de recreio a motor é inaceitável.

Acresce que, o titular da Carta de Marinheiro Júnior adquire automaticamente aos 16 anos a Carta de Marinheiro, o que a APNAV considera inadmissível.

A gravação áudio da audiência encontra-se disponível na [página internet do Grupo de Trabalho](#).

Palácio de São Bento, 9 de maio de 2018

A assessora

Inês Cadete